



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos
Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2419

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 19 de março de 2020

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

FINANÇAS

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE (01/01/2020 A 29/02/2020)

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	138.349.500,00	138.349.500,00	34.546.493,36	24,97
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	63.300.000,00	63.300.000,00	22.549.762,20	35,62
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	10.500.000,00	10.500.000,00	1.453.165,37	13,84
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	39.500.000,00	39.500.000,00	6.902.179,94	17,47
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	10.370.000,00	10.370.000,00	1.559.016,04	15,03
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.624.500,00	1.624.500,00	115.873,61	7,13
Dívida Ativa dos Impostos	9.500.000,00	9.500.000,00	1.510.746,01	15,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.555.000,00	3.555.000,00	455.750,19	12,82
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	190.585.000,00	190.585.000,00	39.269.741,05	20,60
Cota-Parte FPM	59.500.000,00	59.500.000,00	10.081.658,91	16,94
Cota-Parte ITR	170.000,00	170.000,00	8.149,59	4,79
Cota-Parte IPVA	27.000.000,00	27.000.000,00	13.968.140,57	51,73
Cota-Parte ICMS	103.000.000,00	103.000.000,00	15.104.070,28	14,66
Cota-Parte IPI-Exportação	715.000,00	715.000,00	107.721,70	15,07
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	328.934.500,00	328.934.500,00	73.816.234,41	22,44

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	21.280.000,00	21.280.000,00	3.473.831,60	16,32
Provenientes da União	21.280.000,00	21.280.000,00	3.473.831,60	16,32
Transf de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	21.280.000,00	21.280.000,00	3.473.831,60	16,32
Transf de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf de Recursos Estado - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	67.000,00	67.000,00	6.137,65	9,16
Juros de Títulos de Renda	67.000,00	67.000,00	6.137,65	9,16
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	21.347.000,00	21.347.000,00	3.479.969,25	16,30

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	73.281.100,00	73.332.100,00	35.713.796,86	48,70	10.548.035,40	14,38
Pessoal e Encargos Sociais	24.062.600,00	24.062.600,00	5.158.056,34	21,44	5.041.484,63	20,95
Juros e Encargos da Dívida	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	49.218.400,00	49.269.400,00	30.555.740,52	62,02	5.506.550,77	11,18
DESPESAS DE CAPITAL	18.700,00	18.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	18.600,00	18.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	73.299.800,00	73.350.800,00	35.713.796,86	48,69	10.548.035,40	14,38

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%
			(h)	(h/IV f)x100	(i)	(i/IV g)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	21.260.000,00	22.742.766,17	14.045.870,06	61,76	4.144.479,84	18,22
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	21.260.000,00	21.332.766,17	14.045.870,06	65,84	4.144.479,84	19,43
Recursos de Operações de Crédito	0,00	1.410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	21.260.000,00	22.742.766,17	14.045.870,06	61,76	4.144.479,84	18,22

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	94.559.800,00	96.093.566,17	49.759.666,92	-	14.692.515,24	-
--	----------------------	----------------------	----------------------	----------	----------------------	----------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%^{4,5}	99,37	48,38	14,29
--	--------------	--------------	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	84,37	33,38	-0,71
---	--------------	--------------	--------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	10.752.459,90	631,77	5.720.395,11	5.031.433,02	
Total	10.752.459,90	631,77	5.720.395,11	5.031.433,02	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em...			
Total (VIII)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%
			(l)	(l/total l) x 100	(m)	(m/total m) x 100
Atenção Básica	20.532.100,00	20.532.100,00	9.340.811,38	26,15	3.994.526,51	37,87
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	33.506.900,00	33.506.900,00	18.598.986,85	52,08	4.360.241,89	41,34
Suporte Profilático e Terapêutico	4.378.900,00	4.378.900,00	792.598,96	2,22	163.716,06	1,55
Vigilância Sanitária	1.172.900,00	1.172.900,00	213.949,87	0,60	206.476,12	1,96
Vigilância Epidemiológica	1.092.000,00	1.092.000,00	213.208,45	0,60	152.876,98	1,45
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	12.617.000,00	12.668.000,00	6.554.241,35	18,35	1.670.197,84	15,83
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	73.299.800,00	73.350.800,00	35.713.796,86	100,00	10.548.035,40	100,00

Fonte: Sistema de Contabilidade; Prefeitura Municipal de Itatiba

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Constituição do Estado quando o percentual nela definido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

⁶ No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VII(h+i) - (12 \times IVb)/100]$.

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE (01/01/2020 A 29/02/2020)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	138.349.500,00	138.349.500,00	34.546.493,36	34.546.493,36	24,97
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	74.509.500,00	74.509.500,00	24.007.899,18	24.007.899,18	32,22
1.1.1- IPTU	63.300.000,00	63.300.000,00	22.549.762,20	22.549.762,20	35,62
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	11.209.500,00	11.209.500,00	1.458.136,98	1.458.136,98	13,01
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	10.665.000,00	10.665.000,00	1.488.599,58	1.488.599,58	13,96
1.2.1- ITBI	10.500.000,00	10.500.000,00	1.453.165,37	1.453.165,37	13,84
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	165.000,00	165.000,00	35.434,21	35.434,21	21,48
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	42.805.000,00	42.805.000,00	7.490.978,56	7.490.978,56	17,50
1.3.1- ISS	39.500.000,00	39.500.000,00	6.902.179,94	6.902.179,94	17,47
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.305.000,00	3.305.000,00	588.798,62	588.798,62	17,82
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	10.370.000,00	10.370.000,00	1.559.016,04	1.559.016,04	15,03
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6- Outras Receitas Resultantes de Impostos – Programa de Parcelamento Incentivado e outros Parcelamentos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	190.585.000,00	190.585.000,00	39.269.741,05	39.269.741,05	20,60
2.1- Cota-Parte FPM	59.500.000,00	59.500.000,00	10.081.658,91	10.081.658,91	16,94
2.2- Cota-Parte ICMS	103.000.000,00	103.000.000,00	15.104.070,28	15.104.070,28	14,66
2.3- ICMS – Desoneração – LC nº87/1996	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI – Exportação	715.000,00	715.000,00	107.721,70	107.721,70	15,07
2.5- Cota-Parte ITR	170.000,00	170.000,00	8.149,59	8.149,59	4,79
2.6- Cota-Parte IPVA	27.000.000,00	27.000.000,00	13.968.140,57	13.968.140,57	51,73
2.7- Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	328.934.500,00	328.934.500,00	73.816.234,41	73.816.234,41	22,44
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	10.000,00	10.000,00	1.199,82	1.199,82	12,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	11.784.500,00	11.784.500,00	2.644.683,78	2.644.683,78	22,44
5.1- Transferências do Salário-Educação	9.100.000,00	9.100.000,00	2.230.992,30	2.230.992,30	24,52
5.2- Transferências Diretas - PDDE	221.500,00	221.500,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	2.100.000,00	2.100.000,00	412.131,00	412.131,00	19,63
5.4- Transferências Diretas - PNATE	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	33.000,00	33.000,00	1.560,48	1.560,48	4,73
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	2.600.000,00	2.600.000,00	95.879,07	95.879,07	3,69
6.1- Transferências de Convênios	2.575.000,00	2.575.000,00	95.293,66	95.293,66	3,72
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	25.000,00	25.000,00	585,41	585,41	2,34
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	168.500,00	168.500,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	14.563.000,00	14.563.000,00	2.741.762,67	2.741.762,67	18,83

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	38.117.000,00	38.117.000,00	7.853.918,14	7.853.918,14	20,60
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	11.900.000,00	11.900.000,00	2.016.301,75	2.016.301,75	16,94
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	20.600.000,00	20.600.000,00	3.020.814,00	3.020.814,00	14,66
10.3-ICMS – Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI - Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	143.000,00	143.000,00	21.544,35	21.544,35	15,07
10.5-Cota-Parte ITR Arrecadado Destinada ao FUNDEB – (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	34.000,00	34.000,00	1.629,90	1.629,90	4,79
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	5.400.000,00	5.400.000,00	2.793.628,14	2.793.628,14	51,73
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	70.070.000,00	70.070.000,00	15.077.136,02	15.077.136,02	21,52
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	70.000.000,00	70.000.000,00	15.070.818,29	15.070.818,29	21,53
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	70.000,00	70.000,00	6.317,73	6.317,73	9,03
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	31.883.000,00	31.883.000,00	7.216.900,15	7.216.900,15	22,64

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	56.513.200,00	56.513.200,00	18.709.951,52	33,11	13.463.335,38	23,82
13.1- Com Educação Infantil	30.912.200,00	30.912.200,00	5.489.060,42	17,76	5.449.060,42	17,63
13.2- Com Ensino Fundamental	25.601.000,00	25.601.000,00	13.220.891,10	51,64	8.014.274,96	31,30
14- OUTRAS DESPESAS	13.556.800,00	13.556.800,00	2.327.075,01	17,17	2.195.834,43	16,20
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	70.070.000,00	70.070.000,00	21.037.026,53	30,02	15.659.169,81	22,35
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB			VALOR			
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB			0,00			
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO			0,00			
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)			0,00			
INDICADORES DO FUNDEB			VALOR			
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)			21.037.026,53			
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %			124,09%			
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %			15,44%			
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %						
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE			VALOR			
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS			0,00			
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 ²			0,00			

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	43.732.800,00	44.446.695,79	11.348.403,14	25,53	6.062.914,90	13,64
22.1 - Creche	31.354.200,00	32.207.705,79	7.812.365,87	24,26	4.247.087,85	13,19
22.1.1 – Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	22.007.900,00	22.007.900,00	3.969.716,92	18,04	3.969.716,92	18,04
22.1.2 – Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.346.300,00	10.199.805,79	3.842.648,95	31,40	277.370,93	2,72
22.2 - Pré-escola	12.378.600,00	12.238.990,00	3.536.037,27	28,59	1.815.827,05	14,84
22.2.1 – Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	8.905.900,00	8.905.900,00	1.519.343,50	17,06	1.479.343,50	16,61
22.2.2 – Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.472.700,00	3.333.090,00	2.016.693,77	60,51	336.483,55	10,10
23- ENSINO FUNDAMENTAL	100.187.900,00	99.775.900,00	37.273.170,53	37,36	13.505.196,25	13,54
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	39.154.900,00	39.154.900,00	15.547.966,11	39,71	10.210.109,39	26,08
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	61.033.000,00	60.621.000,00	21.725.204,42	35,84	3.295.086,86	5,44
24- ENSINO MÉDIO	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	151.100,00	151.100,00	149.000,00	98,61	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	6.000,00	6.000,00	4.900,00	81,67	0,00	0,00
26.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.000,00	6.000,00	4.900,00	81,67	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	144.078.500,00	144.380.395,79	48.775.473,67	33,78	19.568.111,15	13,55



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = 12	7.216.900,15
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = 49h	6.317,73
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO*	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	1.512,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	7.224.729,88
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (36)	41.396.843,79
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3)) x 100%	56,08%

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	9.120.000,00	9.120.000,00	8.681.719,48	95,19	743.075,15	8,15
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	70.070.000,00	70.070.000,00	21.037.026,53	0,00	15.659.169,81	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	79.190.000,00	79.190.000,00	29.718.746,01	37,53	16.402.244,96	20,71
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	223.268.500,00	223.570.395,79	78.494.219,68	35,11	35.970.356,11	16,09
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2019 (g)			
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.601.192,20		1.512,00			
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	931.515,06		1.512,00			
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	669.677,14		0,00			

FONTE: Sistema de Contabilidade - Secretaria de Finanças- Prefeitura do Município de Itatiba

* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

* Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

1 Caput do artigo 212 da CF/1988

* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Atendendo ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal, o Município de ITATIBA faz publicar os montantes das receitas arrecadadas conforme demonstrativo abaixo.

Período= 01/02/2020 a 29/02/2020

RECEITA	VALOR
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	762.407,07
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	14.934,39
Imposto sobre a Propriedade Predial	3.062.173,18
Imposto sobre a Propriedade Territorial	1.042.896,64
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	22.524,98
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	410.057,32
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	147.940,04
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	684.342,21
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	133,34
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	12.033,93
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	234,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	3.114.797,97
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	29.733,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	166.501,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	32.246,61
Taxas	941.479,18
Contribuição dos Servidores Inativos Civis para o	13.396,96
Contribuição dos Pensionistas Civis para o RPPS -	1.185,67
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para	3.909,84
Outras Contribuições Sociais - Multas e Juros	1.950,31
Outras Contribuições Sociais - Dívida Ativa	8.486,36
Outras Contribuições Sociais - Dívida Ativa - Mult	3.443,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	354.729,11
Receita de Permissão de Uso - Mercado Municipal	40.554,32
Receita de Permissão de Uso - Bares/Lanchonetes	7.389,18
Jóia de Assinat Contr Permissão	542,00
Permissão de Uso - Fdo Man CTL Pq Luis Latorre	1.538,88
Rec Conc Serv Transp Coletivo	14.435,20
Juros de Títulos de Renda	31.823,65
Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	23.799,53
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri	3.045,28
Outros Serviços - Cemitérios	6.034,60
Outros Serviços - Construção de Passeio	253,63
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.766.594,63
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	394,35
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	73.922,28
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	1.903.680,40
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	13.698,00
Transferências do Salário-Educação - Principal	1.088.505,30
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	412.131,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	6.112.296,41
Cota-Parte do IPVA - Principal	3.270.950,67
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.088,70
Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela	19.772,47
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas	95.293,66
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	79.625,33
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	6.906.775,54
Multas Previstas em Legislação Específica - Princi	232.916,49
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores -	9.943,21
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores -	107,61
Outras Restituições - Principal	304,90
Ônus de Sucumbência - Principal	3.866,80
Ônus de Sucumbência - Atualização Monetária	74,83
Outras Receitas	223.197,21
Operações de Crédito Internas para Programas de Mo	3.201.299,44
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	65.387,14
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	263.741,48
	39.744.522,88

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira Aloísio Carlos Polessi José Maurício Perez
 Prefeito Municipal Secretário de Finanças CRC 1SP 282074/O-1

Notificação de Recebimento Recursos Federais

A Prefeitura do Município de Itatiba - Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 9452/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, com sede instaladas no Município de Itatiba/SP a liberação de recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados:

Fevereiro / 2020

DATA	RECEITA	VALOR	BANCO
03/02/2020	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	1.413,72	Banco do Brasil S/A
03/02/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	13.698,00	Banco do Brasil S/A
06/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	14.630,00	Banco do Brasil S/A
06/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	770,00	Banco do Brasil S/A
06/02/2020	Operações de Crédito Internas para Programas de Mo	132.893,20	Banco do Brasil S/A
10/02/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.180.391,98	Banco do Brasil S/A
10/02/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	440,25	Banco do Brasil S/A
10/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	10.890,20	Banco do Brasil S/A
10/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	39.140,00	Banco do Brasil S/A
10/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	59.925,43	Banco do Brasil S/A
10/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	7.500,00	Banco do Brasil S/A
10/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	388.549,89	Banco do Brasil S/A
10/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	121.800,00	Banco do Brasil S/A
10/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	36.717,89	Banco do Brasil S/A
10/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	940.081,57	Banco do Brasil S/A
10/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	18.349,22	Banco do Brasil S/A
10/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	38.775,28	Banco do Brasil S/A
14/02/2020	Operações de Crédito Internas para Programas de Mo	990.000,00	Banco do Brasil S/A
14/02/2020	Operações de Crédito Internas para Programas de Mo	2.078.406,24	Banco do Brasil S/A
18/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	192.032,29	Banco do Brasil S/A
18/02/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	976,00	Banco do Brasil S/A
18/02/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	242.670,00	Banco do Brasil S/A
18/02/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	4.659,20	Banco do Brasil S/A
18/02/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	95.370,00	Banco do Brasil S/A
18/02/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	34.408,00	Banco do Brasil S/A
18/02/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	34.047,80	Banco do Brasil S/A
20/02/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	453.872,33	Banco do Brasil S/A
20/02/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	23,75	Banco do Brasil S/A
20/02/2020	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	72.508,56	Banco do Brasil S/A
20/02/2020	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.088.505,30	Banco do Brasil S/A
26/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	24.000,00	Banco do Brasil S/A
26/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	7.500,00	Banco do Brasil S/A
26/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	1.490,00	Banco do Brasil S/A
28/02/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.323.941,45	Banco do Brasil S/A
28/02/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	28,93	Banco do Brasil S/A
28/02/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	1.528,63	Banco do Brasil S/A
28/02/2020	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	65.387,14	Banco do Brasil S/A



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CANCELAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA DO DIA 31/03/2020.

Considerando o pronunciamento oficial do Ministério da Saúde por meio do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE Covid-19), na manhã do dia 13 de março de 2020;

Considerando Instrução Normativa nº 19, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 12 de março de 2020;

Considerando o Ato nº 2/2020, do Presidente do Senado Federal, que dispõe sobre a prevenção da transmissão do Covid-19, informamos que a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba, que se realizaria no dia 31 de Março de 2020, será adiada.

A decisão de adiamento considera também a responsabilidade sanitária e política do CMS, Secretaria da Saúde de Itatiba, Prefeitura do Município de Itatiba.

No próximo mês, faremos nova avaliação da situação e emitiremos parecer sobre a manutenção da reunião ordinária de Abril.

Atenciosamente

André H. Sasaki
Presidente CMS



CANCELAMENTO DE REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA

O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal – COMBEA, no uso de suas atribuições, comunica o **CANCELAMENTO** da Reunião Ordinária programada para 19/03/2020, às 17:00, em razão das determinações da Prefeitura do Município de Itatiba em prevenção ao contágio do Coronavírus (Covid-19).

Assim que possível, informaremos uma nova data para realização da assembleia.

Itatiba, 18 de março de 2020.

Claudia Henriquez Frazão
Presidente do COMBEA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.799, DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Revoga portaria”

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 7.797, de 13 de março de 2020, que deferiu pedido de afastamento sem remuneração do Secretário Municipal de Saúde e designou o Secretário Adjunto como responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 17 a 21 de março do corrente ano.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”
em 17 de março de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.800, DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Nomeia servidora.”

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento da Lei Municipal nº 5.172, de 21 de janeiro de 2019, resolve

NOMEAR:

ANA PAULA CONCEIÇÃO GOMES, portadora da cédula de identidade RG nº 30415800 e inscrita no CPF sob o nº 288.609.618-07, para exercer o emprego público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete - AG1, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, no regime jurídico-administrativo, a partir de 19 de março de 2020.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”
em 18 de março de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 7.354, DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as formas de pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa, para o exercício 2020 e revoga o Decreto nº 7.351 de 13 de março de 2020.”

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo

Considerando a decretação pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

Considerando que os poderes constituídos estão adotando providências no sentido de tentar impedir a propagação do vírus SARS-Cov-2 causador da pandemia retro mencionada;

Considerando que, dentre as providências adotadas, encontram-se a

restrição de circulação/aglomeração de pessoas, suspensão de atividades escolares, recreativas, etc, fato este que pode impactar negativamente na economia do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa, conforme dispõe o art. 315, § 2º da Lei Municipal nº 3.243/99, art. 8º, art. 20, §2º e art. 21, inciso III, todos da Lei Municipal nº 4.618/13, poderá ser efetuado pelos contribuintes da seguinte forma:

I - em parcela única, com vencimento no dia 17 de agosto de 2020;

II - em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 17/08/2020; da segunda no dia 17/09/2020; da terceira no dia 17/10/2020 e da quarta e última no dia 17/11/2020.

Art. 2º. O pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento a que se refere o caput do art. 1º, para atividades iniciadas no exercício do lançamento, conforme dispõe o art. 302, §3º, da Lei 3.243/99, será arrecadado em 17 de agosto do corrente ano, devendo ser apresentado o comprovante de recolhimento no ato do deferimento da declaração cadastral.

Parágrafo único. O critério previsto no caput deste artigo se aplica a Taxa de Licença para Instalação e Localização.

(Decreto nº 7.354/20) fls. 02

Art. 3º. O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa, para atividades iniciadas no exercício do lançamento, poderá ser efetuado pelos contribuintes em até 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que a última parcela tenha vencimento até 16/12/2020.

Parágrafo único. Quando em decorrência da tramitação do expediente administrativo não permita a constituição do crédito tributário e entrega do aviso do lançamento para recolhimento até o vencimento previsto para última parcela, poderá ser lançado em parcela única para recolhimento no exercício seguinte.

Art. 4º. A Secretaria de Finanças, através da Seção da Receita, diligenciará no sentido de emitir os carnês de lançamento dos tributos de que trata este decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº 7.351, de 13 de março de 2020.

Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”,
em 18 de março de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.355, DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Disciplina a compensação ambiental no Município de Itatiba pela supressão de exemplares isolados de porte arbóreo em imóveis privados, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 5.141 de 06 de Novembro de 2018 e dá outras providências.”

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 5.141, de 06 de novembro de 2018, que Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Itatiba e dá outras providências; e,

Considerando a Deliberação Consema nº 01, de 13 de novembro de 2018, que Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece formas de compensação ambiental no que se refere à supressão de vegetação arbórea isolada em áreas privadas, no Município de Itatiba.

Parágrafo único. Não será exigida a compensação na hipótese de supressão de espécimes arbóreos mortos naturalmente, desde que devidamente atestada referida condição, pela Seção de Análise de Licenciamento Ambiental, prévia ao corte.

TÍTULO I DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 2º. A compensação tratada neste Decreto será pactuada por meio de competente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, que poderá prever as seguintes modalidades compensatórias:

(Decreto nº 7.355/20) fls. 02

I - plantio de mudas de árvores nativas, visando a restauração ecológica ou a arborização urbana;

II - regeneração natural, visando a restauração ecológica e/ou aumento da biodiversidade de acordo com a Resolução SMA 32/2014 e alterações;

III - doação de mudas nativas ao Viveiro Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;

IV - pagamento em pecúnia, a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V - averbação de área de mata nativa preservada.

Parágrafo único. A escolha da modalidade compensatória pelo particular, fica vinculada à anuência da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, levando-se em conta os aspectos técnicos, ressalvando-se, contudo, que a doação de mudas fica adstrita à possibilidade de recebimento pelo Viveiro Municipal.

SEÇÃO I DO PLANTIO

Art. 3º. A compensação mediante o plantio deverá obedecer a seguinte proporção:

I - plantio de 05 (cinco) mudas de árvores nativas para cada espécie exótica suprimida, sendo

passíveis de dispensa de compensação aquelas espécies exóticas que constam no Anexo I, deste Decreto, mediante relatório técnico devidamente justificado;

II - plantio de 15 (quinze) mudas de árvores nativas para cada espécie nativa suprimida;

III - plantio de 30 (trinta) mudas de árvores nativas para cada espécie nativa ameaçada de extinção suprimida, assim definidas nas listas oficiais do órgão ambiental estadual.

Parágrafo único. A compensação deverá ser realizada nos moldes e prazos estabelecidos no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, salvo nos casos em que haja emissão de Advertência ou Auto de Infração que especifique novos prazos para regularização bem como, naqueles em que for concedido prazo suplementar nos termos desse Decreto.

(Decreto nº 7.355/20) fls. 03

Art. 4º. O plantio deverá ser acompanhado por, no mínimo, 2 (dois) anos, contados a partir da data de protocolo do Relatório de Plantio, com obrigatoriedade de entrega semestral de Relatórios de Acompanhamento.

§1º. O órgão ambiental poderá determinar um período adicional para acompanhamento, além de outras especificações, caso o plantio não apresente desenvolvimento adequado ou mediante análise técnica de requerimento devidamente fundamentado, a ser feito pelo interessado junto à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

§2º. O encerramento da obrigatoriedade de acompanhamento e de apresentação de relatórios técnicos somente se dará a partir de Termo de Cumprimento de TCRA, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, atestando o cumprimento do mesmo.

Art. 5º. Os projetos de plantio acima de 150 mudas deverão conter recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinada por profissional habilitado registrado no respectivo conselho de classe (CREA, CRBio).

SEÇÃO II DA REGENERAÇÃO NATURAL

Art. 6º. A modalidade de regeneração natural deverá observar as diretrizes e orientações estabelecidas na Resolução SMA 32/2014 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

§1º. Para a apuração da área mínima a ser regenerada deverá ser feito o seguinte cálculo: número de árvores estimada para plantio, considerando-se a proporção definida nos incisos do art. 3º, deste Decreto, multiplicado por seis metros quadrados.

§2º. Para utilizar esta modalidade de compensação, o interessado deverá submeter o respectivo Projeto de Restauração Ecológica à Seção de Análise e Licenciamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (Agenda Verde), devidamente instruído com laudo de caracterização vegetal, subscrito por técnico legalmente habilitado com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para análise e aprovação.

§3º. Em caso de deferimento, será lavrado o competente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, que conterá os critérios, obrigações e prazos específicos da compensação.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

(Decreto nº 7.355/20) fls. 04 SEÇÃO III DA DOAÇÃO DE MUDAS NATIVAS

Art. 7º. A modalidade de doação compreende a destinação de mudas à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 8º. O número de mudas a serem doadas será calculado da seguinte forma: número de árvores estimado para plantio, considerando-se a proporção definida nos incisos do art. 3º, deste Decreto, multiplicado por quatro.

Art. 9º. Independente da espécie, as mudas deverão ter altura mínima de 50cm (cinquenta centímetros) de fuste (medida entre o solo e a primeira bifurcação).

Art. 10. A lista de espécies que deverão ser doadas será definida pela Seção de Análise e Licenciamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (Agenda Verde), e constarão especificadas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, bem como o prazo de entrega e sua comprovação, observando-se o seguinte procedimento:

I - a entrega das mudas deverá ser realizada no Viveiro Municipal, mediante apresentação de documento e/ou nota fiscal que discrimine as espécies e respectivas quantidades;

II - o documento e/ou nota fiscal apresentada deverá ser instruída de cópia que será devolvida ao interessado, devidamente assinada pelo funcionário do Viveiro Municipal, responsável pelo recebimento das mudas, atestando o bom estado fitossanitário e altura adequada das espécies;

III - de posse do atestado devidamente assinado pelo funcionário responsável pelo recebimento das mudas no Viveiro Municipal, deverá o interessado comprovar no respectivo processo administrativo, o cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, por meio da juntada de referido atestado, como condição para a expedição do competente Termo de Cumprimento do TCRA emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO EM PECÚNIA

Art. 11. A compensação mediante o pagamento em pecúnia será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e calculado da seguinte forma: o número de árvores estimado para plantio, considerando-se a proporção definida nos incisos do artigo 3º, desse Decreto, multiplicado por 1 (uma) UFESP.

(Decreto nº 7.355/20) fls. 05

§ 1º. Optando-se por essa modalidade de compensação, o pagamento deverá ser feito em parcela única e dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da lavratura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, quando será expedido o competente Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º. Na hipótese de inadimplemento, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM será cancelado, aplicando-se as penalidades previstas

na legislação vigente, além de acarretar a perda do direito de opção desta modalidade de compensação.

SEÇÃO V DA AVERBAÇÃO DE ÁREA PRESERVADA

Art. 12. A compensação ambiental na modalidade de averbação de área de mata nativa será calculada da seguinte forma: número de árvores estimado para plantio, considerando-se a proporção definida nos incisos do art. 3º, desse Decreto, multiplicado por seis metros quadrados e deverá obedecer os seguintes requisitos:

I - a cobertura vegetal deverá ser, no

mínimo, caracterizada como estágio de regeneração secundário inicial do Bioma Mata Atlântica, conforme Resolução CONAMA nº 1, de 3 de fevereiro de 1994, e alterações ou eventuais normas posteriores aplicáveis;

II - a área não poderá estar, total ou parcialmente, inserida em Área de Preservação Permanente - APP.

§ 1º. O interessado deverá submeter planta ambiental com a indicação da área a ser averbada à Seção de Análise e Licenciamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (Agenda Verde), devidamente instruída com o laudo de caracterização vegetal, subscrito por técnico legalmente habilitado com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para análise e aprovação.

§ 2º. Em caso de deferimento, será lavrado o competente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, que contemplará o prazo para averbação da área preservada junto à matrícula do imóvel respectivo.

§ 3º. O Termo de Cumprimento do TCRA somente será emitido após a juntada da matrícula do imóvel com a devida averbação.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA firmados antes da data de publicação deste Decreto, poderão ter

(Decreto nº 7.355/20) fls. 06

sua compensação convertida para as modalidades aqui previstas, mediante solicitação do interessado, com anuência da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e assinatura de um novo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

Art. 14. Após o cumprimento da Compensação Ambiental pela modalidade escolhida, será emitido Termo de Cumprimento do TCRA, atestando o cumprimento do mesmo.

Art. 15. O fluxograma com os procedimentos para acompanhamento dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, fica estabelecido no Anexo II, deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini"
em 17 de março de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídico

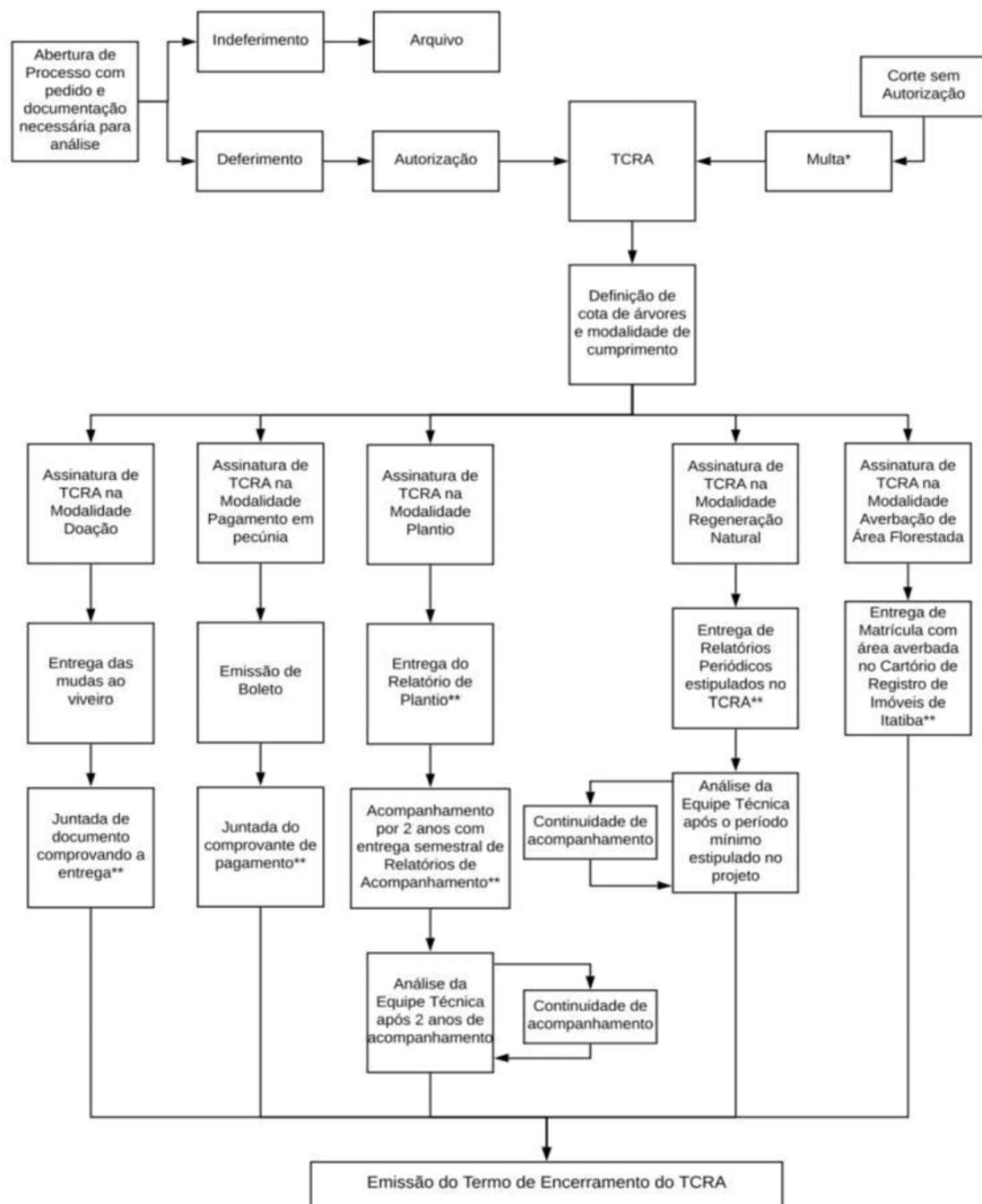
(Decreto nº 7.355/20) Anexo I

Lista de espécies exóticas que poderão ser dispensadas de compensação ambiental, mediante autorização da Seção de Análise e Licenciamento Ambiental

1. Espécies utilizadas para produção de madeira e celulose
 - Eucalipto - *Eucalyptus* sp.
 - Pinheiro - *Pinus* sp.
 - Cipreste - *Cupressus* sp.

2. Espécies potencialmente invasoras
 - Leucena - *Leucaena leucocephala*
 - Ipê-de-jardim - *Tecoma stans*
3. Espécies de porte predominantemente arbustivo
 - Café - *Coffea arabica*
 - Callandra - *Calliandra* sp.
 - Dracena - *Dracaena* sp.
 - Hibisco - *Hibiscus* sp.
 - Bico-de-papagaio - *Euphorbia pulcherrima*
 - Cheflera - *Schefflera actinophylla/Schefflera arboricola*
 - Camélia - *Camellia japonica*
 - Piracanta - *Piracantha coccinea*
 - Croton - *Codiaeum variegatum*
 - luca elefante - *Yucca elephantipes*
 - Malvaisco - *Malvastrum arboreis*
 - Dama-da-noite - *Cestrum nocturnum*
 - Mamoeiro - *Carica papaya*
 - Mamona - *Ricinus communis*

(Decreto nº 7.355/20) Anexo II



* O pagamento de multas não eximem o responsável da necessidade da compensação ambiental pelo dano ambiental causado

** O não atendimento dentro dos prazos previstos no TCRA sujeitam o responsável à aplicação de penalidades de multa e advertência previstas em lei



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETO Nº 7.356, DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Estabelece no Município de Itatiba novas medidas de prevenção e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19”

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

Considerando a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

Considerando casos suspeitos e confirmados próximos ao município de Itatiba/SP, incluindo a Capital;

Considerando, o fato de Itatiba ser uma cidade que recebe grande fluxo externo de pessoas; e,

Considerando, a previsão contida no § 2º, do art. 5º c/c art. 6º, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o canal de acesso e informações sobre o coronavírus através do Telefone/Whatsapp (11) 94716-1728 destinado a receber dúvidas dos munícipes e prestar os esclarecimentos pertinentes ao tema.

Art. 2º - De modo a manter a população em casa, fica suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da Prefeitura Municipal de Itatiba, mais especificamente no Centro Administrativo “Ettore Consoline”, Paço Municipal situado à Praça XV de Novembro e Vila Social - “Pouco Tempo”.

Parágrafo Primeiro. As Secretarias de Saúde e de Segurança e Defesa do Cidadão, em razão da imperatividade dos serviços, manterão seus funcionamentos normais.

Parágrafo Segundo. O atendimento presencial será substituído pelo atendimento telefônico e também pela plataforma “Prefeitura Online” disponibilizado pelo aplicativo de celular *Whatsapp Business*, através de mensagens nos seguintes números:

(Decreto 7.356/20 - Fls. 02)

- Gabinete do Prefeito - (11) 3183-0632
- Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda - (11) 3183-0765
- Secretaria de Administração - (11) 3183-0714
- Secretaria de Assuntos Institucionais - (11) 3183-0690
- Secretaria de Cultura e Turismo - (11) 3183-0000
- Secretaria de Educação - (11) 3183-0776
- Secretaria de Esportes - (11) 4524-0300
- Secretaria de Meio Ambiente - (11) 3183-0750
- Secretaria de Finanças - (11) 3183-0658
- Secretaria dos Negócios Jurídicos - (11) 3183-0686
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos - (11) 3183-0760
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação - (11) 3183-0668
- Secretaria de Governo - (11) 3183-0661

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade imprescindível de atendimento

presencial, o interessado deverá ligar no respectivo setor, das 12h às 17h, para promover o agendamento.

Art. 3º - O Paço Municipal, Centro Administrativo Ettore Consoline e Pouco Tempo, funcionarão somente com expediente interno e em horário reduzido, das 12h às 17h.

Parágrafo Primeiro. Caberá a cada Secretária estabelecer as rotinas e divisões de tarefas bem como a escala de revezamento dos servidores integrantes de suas respectivas secretarias.

Parágrafo Segundo. Os servidores que não estiverem incluídos nas respectivas escalas de revezamento, realizarão suas tarefas de modo remoto, por teletrabalho, devendo estar à disposição da Administração Pública quando convocado, sendo que o não atendimento das regras aqui previstas ensejará em medidas disciplinares conforme o caso.

Art. 4º - Todos os serviços públicos não tratados neste Decreto de maneira expressa, com exceção dos relativos à saúde e segurança, passam a funcionar das 12h às 17h a partir de 23 de março de 2020, presenciais ou à distância, a depender de diretriz interna dos respectivos secretários municipais.

Art. 5º - O departamento de licitações mantém seu funcionamento normal, inclusive com atendimento presencial de licitantes cujas sessões estejam designadas, mantendo-se os respectivos dias e horários.

Art. 6º - Os demais setores não considerados de natureza essencial e obrigatória, como museu, conservatório, biblioteca, arquivo público, escolas de esportes, dentre outros a critério de cada Secretário, devem permanecer fechados e com suas atividades suspensas.

(Decreto 7.356/20 - Fls. 03)

Parágrafo Único - O Centro Dia do Idoso e Centro de Convivência do Idoso permanecerão com as atividades suspensas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Ficam suspensas a partir de 23 de março de 2020, e, por tempo indeterminado as aulas nas escolas públicas municipais, sendo que os dias 23 a 27 de março substituirão a primeira semana do recesso do calendário escolar.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores, Vice-diretores, coordenadores pedagógicos, inspetores de alunos, auxiliares administrativos e monitores de informática deverão trabalhar em sistema de rodízio nas respectivas unidades escolares que estiverem lotados, no horário compreendido entre a 12h e 17h, com a finalidade de prestar atendimento aos pais, entregar as atividades curriculares aos alunos e divulgar os comunicados oficiais oriundos da Administração Pública, dentre outras determinações posteriores.

Parágrafo Segundo. O sistema de rodízio fixado no parágrafo anterior será definido pelo Diretor de cada unidade escolar, garantindo-se no mínimo a presença de 01 (um) servidor por unidade e por dia, podendo ser alterado a critério do Secretário de Educação.

Parágrafo Terceiro. Nos dias 23 e 24 de março de 2020, das 11h às 12h, será ofertada merenda escolar para os alunos que necessitarem e que estiverem matriculados naquela unidade.

Parágrafo Quarto. A partir do dia 25 de março de 2020 a merenda será ofertada das 11h à 12h, aos alunos que se fizerem presentes às 11h, nas seguintes unidades:

- ÁREA SUL - EMEB Eliete Santfins Fusussi - Bairro Cecap;

2. ÁREA LESTE - EMEB Inês Prado Zamboni - Pq. San Francisco;

3. ÁREA OESTE - EMEB Guiomar Almeida Ciabello - Jd. Das Nações;

4. ÁREA NOROESTE - EMEB Luiz Pântano - N. Sa. Das Graças;

5. ÁREA CENTRAL - EMEB Júlio César - Centro;

6. ÁREA NORDESTE - EMEB Sônia Rita - Jd. Vitória;

7. ÁREA NORTE - EMEB Ângela Lygia - Jd. Novo Horizonte.

Art. 8º - Seguindo as diretrizes estaduais, será concedida a partir de 01 de abril de 2020, férias compulsórias aos servidores públicos que já tenham implementado o período aquisitivo, excetuados os servidores cujas atividades sejam consideradas essenciais a critério da Administração Pública, bem como levando-se em consideração a disponibilidade financeira da municipalidade.

Parágrafo Único - Todos os servidores com saldo de horas credoras, deverão usufruir a partir do dia 23 de março conforme autorização e planejamento pelo Secretário da pasta, considerando os horários e as secretarias contempladas no art. 4º do presente Decreto.

(Decreto 7.356/20 - Fls. 04)

Art. 9º - Fica autorizada a antecipação do pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do total do 13º salário aos servidores públicos municipais, até o dia 20 de abril de 2020.

Art. 10º - As empresas privadas que prestam serviços à Prefeitura devem cumprir estritamente seus respectivos contratos, todos sob auditoria de órgãos de controle, como Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, podendo sofrer supressões ou aditamentos.

Art. 11. - Os servidores que exercem as funções de motoristas deverão trabalhar em escala de revezamento com jornada determinada pelo respectivo Secretário da pasta, devendo comparecer em seu posto habitual de trabalho, podendo ser remanejado para outros postos, em especial para o atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. - Os servidores públicos que reúnam uma ou mais das condições abaixo estão autorizados a realizar suas funções por meio de teletrabalho em tempo integral, a saber:

- I - Possuir idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- II - Gestantes;
- III - Cardiopatas;
- IV - Portadores de Diabetes;
- V - Hipertensos;
- VI - Portadores de doenças imunodepressivas;

Parágrafo Primeiro. Os servidores que se enquadrarem nas hipóteses contidas nos incisos II a VI deste artigo deverão apresentar laudo médico ao Departamento de Recursos Humanos para o início das suas funções no regime de teletrabalho.

Parágrafo Segundo. Os servidores que estiverem realizando suas funções por meio de teletrabalho deverão estar à disposição da Administração Pública quando convocado, sendo que o não atendimento das regras aqui previstas ensejará em medidas disciplinares conforme o caso.

Art. 13. - A partir de 23 de março de 2020, a empresa concessionária de transporte público passará a operar com o horário diferenciado comumente utilizado aos sábados.

Parágrafo Único. Deverá a empresa concessionária de transporte público disponibilizar em seus veículos recipientes com álcool gel a 70% para higienização

dos usuários e funcionários.

Art. 14. - A empresa que opera o sistema de estacionamento rotativo, deverá proceder a limpeza e higienização dos totens emissores de tickets “parquímetros” pelos menos 03 (três) vezes ao dia.

(Decreto 7.356/20 - Fls. 05)

Art. 15. - Os velórios deverão ter duração máxima de 01 (uma) hora, com no máximo um féretro no recinto por vez, de modo a diminuir a aglomeração de pessoas e a intercalar os cortejos e sepultamentos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de falecimento por suspeita ou confirmação de coronavírus “COVID-19”, o velório deve ser realizado obrigatoriamente em urna fechada.

Parágrafo Segundo. Em caso de falecimento de pessoas de notório conhecimento social, o velório deverá ser realizado na Capela do Santíssimo localizada no Cemitério Municipal, ou no pavilhão do Parque da Juventude de acordo com a determinação da Secretaria de Administração.

Art. 16. - A Secretaria de Saúde deverá realizar o monitoramento de temperatura corporal de todos os passageiros que desembarcam no terminal rodoviário local utilizando-se de equipamento digital infravermelho assim que reunir condições técnicas de fazê-lo, ficando desde já autorizada a aquisição dos referidos aparelhos independentemente de licitação, conforme Art. 4º Da Lei Federal 13.979/2020.

Parágrafo Único - Em caso de constatação de febre ou outros sintomas correlatos ao COVID-19 nos passageiros que desembarcam no Terminal, o mesmo será conduzido para a unidade hospitalar de referência para avaliação.

Art. 17. - As unidades hospitalares privadas deverão adotar plano de contingência para o enfrentamento da pandemia de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. - Durante a campanha de vacinação contra a gripe H1N1, com início em 23 de março de 2020, os idosos com dificuldade de locomoção poderão agendar a vacinação em seus domicílios entrando em contato com a UBS mais próxima ou no Ambulatório Central de Especialidades.

Art. 19. - Fica autorizado aos pacientes com mais de 60 (sessenta) anos, que fazem uso de medicamentos contínuos, portadores de doenças crônicas, autoimunes entre outras, a retirada de medicamentos para os próximos 03 (três) meses, a fim de evitar o deslocamento periódico para a aquisição dos referidos fármacos.

Art. 20. - Ficam suspensos no Município de Itatiba, por prazo indeterminado, a realização presencial e em espaços fechados, de cultos e cerimônias religiosas de qualquer natureza, salvo batizados, casamentos e cerimônias previamente agendadas, recomendando-se nestes casos a restrição à aglomeração de pessoas.

Art. 21. - As feiras livres (de artesanatos, orgânicos, feiras de quinta e domingo) estão suspensas até nova deliberação.

(Decreto 7.356/20 - Fls. 05)

Art. 22. - Mediante requerimento próprio fornecido e autorizado previamente pela Secretaria de Governo, os produtores agrícolas da Festa do Caqui, poderão comercializar frutas e produtos em áreas públicas de forma individualizada.

Parágrafo Único - Poderá ser antecipado o pagamento do seguro rural aos produtores rurais e as parcelas de subvenção e auxílio das entidades

assistenciais de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 23. - Recomenda-se que academias de ginástica e congêneres suspendam suas atividades, e, em caso de realização, que sejam feitas em locais abertos, ficando terminantemente suspensas as atividades de casas noturnas e similares, tais como shows e eventos com alto poder de aglutinação.

Art. 24. - Fica determinada à Secretaria de Negócios Jurídicos para que adote medidas via Polícia Civil, Ministério Público ou Poder Judiciário para impedir eventos com alto poder de aglutinação e qualquer divulgação ou propagação de notícias falsas ou alarmantes referentes à pandemia do COVID-19, seja por meio de redes sociais, whatsapp, etc., procurando inclusive a responsabilização civil e criminal contra a pessoa de sua autoria, bem como em caso de grupos, contra seu(s) administrador(es).

Art. 25. - Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação, com prazo indeterminado de vigência, podendo ser revogado ou modificado a depender da evolução da doença no Município e orientações do Ministério da Saúde.

Art. 26. - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”
em 18 de março de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

FABIO FLORES NANI
Secretário de Saúde

(Decreto 7.356/20 - Fls. 06)

CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES
Secretário Adjunto de Saúde

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2019
EDITAL LICITATÓRIO Nº 154/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7101/2018

OBJETO: Contratação de empresa para construção do Parque do Idoso

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, torna público o rol de empresas “Habilitadas” e “Inabilitadas”, conforme ato de julgamento de “Documentação” da Concorrência Pública nº 10/2019:

HABILITADAS: CONSTRUDAHER Construções e Serviços Ltda; ENGTECH Construções e Serviços de Engenharia Eireli; RM & Mallon Construtora; RW Engenharia Eireli; e WANX Construtora Ltda.

INABILITADAS: Não houve.

Itatiba, 17 de março de 2020.

Adriana Stocco
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

CONVOCAÇÕES Recursos Humanos Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o (os) candidato (os) abaixo relacionado (os), aprovado (os) em Concurso Público Edital – **01/2018** a comparecer ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

Dia 20/03/2020 às 14h30min no balcão do RH.

Auxiliar Administrativo (Comparecer com RG e Comprovante de Conclusão do Ensino Médio).

- 59º ADRIANA TARTARI DOS SANTOS
- 60º HUDSON VAGNER LEITE

Psicólogo (Comparecer com RG, Comprovante de Conclusão do Ensino Superior e Registro no CRP).

- 25º NATALIA VIEIRA SANTOS

OBS:
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018
XII – DA CONTRATAÇÃO

12.2. Após a Convocação, que se dará através da Imprensa Oficial do Município, o candidato deverá se apresentar no Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", Setor de Recursos Humanos, situado na Rodovia Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca – Itatiba SP, em até 05 (cinco) dias úteis. 12.2.1. O não comparecimento do candidato implicará imediata eliminação do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos por ele praticados.

Itatiba, 18 de Março de 2020.

Everton Inácio Pereira

Encarregado do Departamento de Recursos Humanos

ESTÁGIO REMUNERADO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

A Secretaria Municipal de Finanças informa a abertura de 01 vaga para estágio de Economia conforme processo de seleção realizado para a vaga. Assim, obedecendo a ordem de classificação do processo de seleção para a vaga relacionada, fica convocado o estudante abaixo indicado a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração (Avenida Luciano Consoline, nº 600, neste Município - das 9h às 17h), no prazo de 3 (três) dias úteis para contratação, portando os seguintes documentos:

- Cópia RG
- Cópia CPF
- Comprovante de Residência (conta CPFL ou água)
- Certificado de Matrícula da Faculdade (original)
- 1 foto 3x4
- Se casado, cópia da Certidão de Casamento
- Nº da conta no Bradesco (caso não possua, pedir requerimento no RH).
- SE ESTUDANTE DA UNIP - POLO EAD ITATIBA o nome do professor orientador de estágio, que pode ser obtido da seguinte forma:
Dentro da plataforma de ensino pelo caminho:
Ava>Conteúdos Acadêmicos>Minhas Comunidades-Sigla do Curso> Setor de Estágio Não-obrigatório>Pasta- Professor orientador/Coordenador do curso ou com a central pelo 0800 010 9000, falar no setor de estágio.

NOME DO ESTUDANTE	LOCAL DA VAGA
ELIZA RABECHI DEGANI	Secretaria Municipal de Finanças

COMUNICADO

JUNTA MILITAR INFORMA:

Devido a situação de pandemia do coronavirus, foram **CANCELADOS** todos os eventos. Os convocados para o juramento da bandeira (mês de março), retornar dentro de 30 dias para informação de uma nova data.

Previna-se contra o CORONAVÍRUS



- Cubra a boca e o nariz ao tossir ou espirrar;
- Lave e higienize as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal;
- Mantenha ambientes limpos e ventilados.

FIQUE ATENTO a esses sinais:

- ➔ **FEBRE**
- ➔ **TOSSE**
- ➔ **FALTA DE AR**
- ➔ **DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS**



DÚVIDAS:

Em Itatiba procure o **Departamento de Vigilância em Saúde**
Rua Jundiá, 998 - Jardim de Lucca - (11) 4538-6239
ou uma **UBS** mais próxima de sua casa.



ITATIBA CONTRA A DENGUE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS



PEQUENAS ATITUDES FAZEM TODA A DIFERENÇA:



Coloque areia nos pratinhos de plantas



Mantenha sempre as calhas limpas



Verifique se a caixa d'água está bem fechada



Mantenha a lixeira ou saco de lixo sempre fechado



Mantenhas as garrafas sempre viradas para baixo



Guarde pneus em locais cobertos

O terreno mal cuidado, com mato alto e com descarte irregular de lixo e entulho é um atrativo para o mosquito.

DENUNCIE: 3183-0640

